ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 1419 DE 03 DE AGOSTO DE 1983.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 18 do Decreto nº 1412 de 27 de junho de 1983,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Centro Cultural 25 de Julho, anexo ao presente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 03 DE AGOSTO DE 1983.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO

O Centro Cultural 25 de Julho, criado pelo Decreto 1412/83, passará a reger-se pelas seguintes normas:

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - O Centro Cultural 25 de Julho é destinado a incentivar, promover e dinfundir a cultura e a arte nas suas mais variadas manifestações, sendo vedado o seu uso para atividades de cunho político-partidário ou manifestações que visem proselitismo de credo, seita ou confissão religiosa;

Art. 2º - Poderá, também, servir de local para encontros, conferências, seminários, simpósios e exposições, sempre que for de interesse da comunidade, e não ferir os dispositivos do Art. 1º;

Art. 3º - Propiciar a projeção de filmes ou audio-visuais com fins culturais ou artísticos, formativos ou informativos, respeitadas as limitações do Art. 1º;

DA UTILIZAÇÃO:

Art. 4º - Terão prioridade de datas, sobre espetáculos de terceiros, os organizados e promovidos:

a) Pela Prefeitura Municipal;

b) Por integrantes do Calendário Oficial Anual de Eventos, elaborado de acordo com as propostas das Entidades Culturais e artísticas locais;

Art. 5º - Toda fiscalização do Centro Cultural 25 de Julho, quer relativa ao uso quer ao funcionamento dos aparelhos e equipamentos, tanto nos cuidados com sua integridade, conservação, limpeza e higiene quanto no controle de sua locação ou cessão a terceiros, é da competência da Diretoria Executiva;

Art. 6º - É vedado o empréstimo ou cessão gratuita do Centro Cultural, suas dependências ou equipamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou instituições estranhas aos quadros e departamentos da Prefeitura Municipal, salvo por autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal ou do Diretor Executivo;

§ 1º - A locação ou cessão do Centro Cultural para espetáculos permitidos nos termos do presente Regimento será sempre precedida da assinatura, por parte do responsável pelo espetáculo, de um contrato cujas cláusulas estipularão o percentual incidente sobre a venda de entradas, ingressos ou tíquetes, ou quotas fixas, valores estes destinados a conservação do Centro Cultural e promoções artístico-culturais da casa;

§ 2º - As entradas, ingressos ou tíquetes serão fornecidos pela Diretoria Executiva, em talões numerados, e o produto correspondente à receita do Centro Cultural, recolhido aos cofres da municipalidade;

Art. 7º - Eis que provido de materiais inflamáveis, é terminantemente proibido fumar no recinto do Centro Cultural, excessão feita aos camarins e ao "hall" de entrada;

Art. 8º - Poderá, a Diretoria Executiva, designar uma ou mais pessoas de sua confiança para exame prévio do "script", roteiro

ou "libretto" de qualquer espetáculo a ser levado no auditório, mesmo quando tiver sido liberado pelo serviço de Censura Federal;

§ Único - É sempre de inteira responsabilidade dos promotores a liberação prévia, por parte do serviço de Censura Federal, de quaisquer espetáculos levados ao Centro Cultural, bem como o pagamentos devido às entidades fiscalizadoras dos direitos autorais ou outras;

Art. 9º - Em caso de venda de ingressos, entradas ou tíquetes, o espetáculo deverá ser, obrigatoriamente, realizado com os artistas ou participantes anunciados, sob pena de ser, a entidade promotora, obrigada a devolver todo o dinheiro arrecadado com os ingressos, independente de perdas e danos e responsabilização criminal;

Art. 10º - Deverão ser estabelecidas, por resolução do Conselho de Administração, as modalidades de fixação de valores a serem cobrados nas promoções ou espetáculos desenvolvidos no Centro Cultural;

Art. 11º - A Diretoria Executiva, e somente ela, poderá, com a devida autorização dos promotores, gravar a imagem e/ou som dos espetáculos apresentados no Centro Cultural;

§ Único - As gravações objeto do presente artigo destinar-se-ão à formação de arquivo ou museu de imagem e som, sendo vedada sua reprodução para fins comerciais;

Art. 12º - Será fornecido aos responsáveis pela apresentação de qualquer espetáculo no Centro Cultural, com a devida antecedência, cópia do presente Regimento para conhecimento das disposições nele contidas;

Art. 13º - A solicitação do Centro Cultural para espetáculos deverá ser feita através de ofício, solicitando a ocupação do mesmo ao Diretor Executivo, constando no pedido as datas e horários que o solicitante deseja, e instruído da seguinte documentação:

a) Cópia do texto, em idioma português, em perfeitas condições de legibilidade;
b) Cópia xerox da liberação do texto pela Censura Federal;
c) Ficha técnica do espetáculo;
d) Esquema de cenário;
e) Alvará de diversões públicas;
f) Comprovante de pagamento do ECAD (para espetáculos musicais);
g) Autorização para apresentação da peça fornecida pela SBAT (para espetáculos teatrais);
h) Outras, que venham a ser exigidas por legislação superior;

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 14º - Até o dia 15 de março de cada ano, será elaborado o Calendário Oficial Anual de Eventos;

§ 1º - As entidades artístico-culturais de Erechim terão prioridade de datas, desde que se manifestem formalmente dentro do prazo previsto;

§ 2º - Caberá à Diretoria Executiva a compatibilização de datas, ouvidas as partes interessadas, desde que necessário;

§ 3º - As datas comemorativas de cada entidade, ou por elas consagradas, prevalecerão sobre as demais;

Art. 15º - A cada espetáculo contratado, fica assegurado aos promotores o direito a um ensaio gerla nas dependências do Centrc Cultural. Para mais de um ensaio, haverá a necessidade de autorização;

Art. 16º - O Centro Cultural não poderá servir nem como sede nem comc depósito de equipamentos e/ou materiais de qualquer entidade;

Art. 17º - Independente da inclusão no Calendário Oficial Anual de Eventos, outras entidades ou grupos artísticos ou artistas individuais, havendo disponibilidade de datas, poderãc contratar seus espetáculos com o Centro Cultural;

§ Único - É condição, para o disposto no presente Artigo, que os interessados apresentem um currículo artístico que mereça a aprovação da Diretoria Executiva, podendo esta, ainda, solicitar o "referendum" do Conselho de Administração;

Art. 18º - Todos os equipamentos, aparelhos ou congêneres inexistentes na casa e que os promotores desejam utilizar, deverão ser previamente autorizados pelo Diretor Executivo, e retirados no prazo estipulado entre as partes, não cabendo responsabilidade alguma ao Centro Cultural caso ocorram danos materiais ou pessoais quer na colocação quer na retirada;

Art. 19º - Os espetáculos infantis deverão, obrigatoriamente, ser realizados durante o dia, e até as 18 horas;

§ 1º - Fica vedado o ingresso de menores de 12 anos em espetáculos noturnos;

Art. 20º - É vedadaa presença e permanência de pessoas estranhas nos camarins ou qualquer outra dependência interna do Centro

Cultural, salvo se estiver diretamente vinculada à apresentação;

Art. 21º - É vedada a utilização interna do acesso ao auditório durante qualquer espetáculo;

§ Único - Fica ressalvada nesta proibição a equipe de manutenção em serviço;

Art. 22º - O acesso dos artistas deverá ser efetuado pelo portão lateral esquerdo, até o horário de início do espetáculo, ficando proibida a circulação durante a efetivação do mesmo;

Art. 23º - O grupo, entidade ou artista que ocupar o Centro Cultural assumirá a responsabilidade por todo e qualquer dano que, por incúria ou descuido seus, danifiquem o patrimônio, comorimetendo-se, através de "termo de compromisso", a ressarcir os prejuízos decorrentes da(s) apresentação(s) ou ensaio(s);

§ Único - Para garantir do previsto no presente Artigo, deverá o grupo, entidade ou artista, deixar em caução o equivalente a um salário referência, o qual será devolvido logo após a apresentação, caso nada haja a ressarcir;

Art. 24º - A operação dos serviços de som, iluminação e fosso da orquestra somente poderão ser executados por pessoa(s) indicada(s) pelo Diretor Executivo que para tanto estabelecerá regulamento, fixando rotinas e responsabilidades para sua execução;

§ Único - Poderá, o Diretor Executivo, credenciar operador do grupo, entidade ou artista, desde que habilitado e assessorado pelo responsável da casa;

Art. 25º - Todo e qualquer material de divulgação a ser utilizado nas dependências do Centro Cultural deverá obter autorização do Diretor Executivo;

Art. 26º - O descumprimento por parte dos promotores de normas estabelecidas neste Regimento Interno poderá acarretar as suspensão da promoção, sem que lhes caiba o direito a qualquer ' indenização;

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo esta solicitar o "referendum" do Conselho de Administração.

Aprovado Pelo Decreto nº 1419, de 03 de agosto de 1983.